

PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Projeto de Lei Ordinária nº 71/2025

Ementa: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.332.500,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2025, para incrementar dotações dos seguintes setores: Fundo Municipal de Saúde; Ensino Fundamental; Transporte Escolar e Educação Infantil.

Autoria: Poder Executivo

Distribuído às seguintes Comissões Temáticas: Finanças e Orçamento – CFO;

Data de reunião das Comissões: 2025-11-10

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalidade Formal: O projeto está correto, pois conforme o art. 45, IV – da Lei Orgânica Municipal, as Leis que versam de autorização da abertura de crédito são de iniciativa do Prefeito. Além disso, subsidiariamente possuem a forma de Lei Ordinária. Portanto está de acordo com as normas legais quanto a iniciativa.

Constitucionalidade Material: Quanto a constitucionalidade material deve vir acompanhados de justificativa e apresentação de recursos disponíveis, conforme o art. 43 da lei 4320/64, o que se verifica no presente projeto. Quanto ao aspecto de ordem constitucional, legal, lógico e gramatical, a matéria se reveste de respaldo. Portanto, em análise a matéria, verifica-se que todos os requisitos apontados acima foram preenchidos, desta forma, somos favoráveis ao prosseguimento do processo legislativo do projeto, haja vista a sua legalidade.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, a Comissão, por unanimidade de votos, **entende que a matéria é constitucional.**

IV - ASSINATURA


SIGNATÁRIO
 Cleomar Faria Gonçalves
Data 17/11/2025 08:31
#117d003cc09d11f0800e42010a2b601f


SIGNATÁRIO
 Agnaldo R. da S. Junior
Data 14/11/2025 13:28
#1185657ec09d11f0800e42010a2b601f

CLEOMAR FARIA GONÇALVES
Presidente

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Vice-Presidente



EDIVAN CÁSSIO TONELOTE
Membro

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

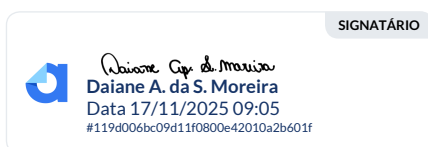
II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Conforme justificava anexa, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação (art. 43, §3º da Lei nº 4.320/1964), conforme demonstrado pelo Balanço Patrimonial expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal. Assim, considerando o interesse público envolvido, a origem lícita dos recursos utilizados e a conformidade do projeto com a legislação orçamentária vigente, e respeito a Lei nº 4.320/64, esta Comissão emite parecer favorável ao prosseguimento do processo legislativo do projeto em questão.

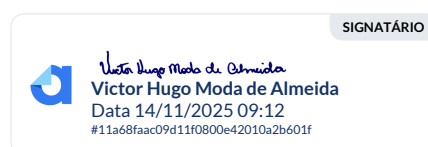
III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, a Comissão, por unanimidade de votos, emana **parecer favorável ao prosseguimento da matéria.**

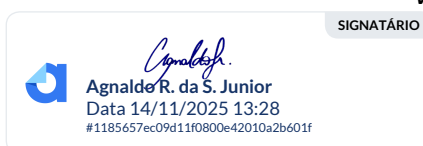
IV - ASSINATURA



DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA
Presidente



VICTOR HUGO MODA DE ALMEIDA
Vice-Presidente



AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Membro